



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

**PARECER TÉCNICO Nº 0369/21**

**SOLICITAÇÃO:** 0184/21.

**SMMA Cadastro:** 01825/21

**REFERÊNCIA:** Intervenção arbórea para fins de edificação.

**REQUERENTE:** JOSÉ EDUARDO FEROLLA.

**LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES:** Rua São Domingos do Prata (Lote 001Y – Quarteirão 049A), Bairro Santo Antônio, Regional Centro-Sul.

**I – INTRODUÇÃO**

O requerente apresentou para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, conforme Planta de Supressão de Árvores apresentada para análise, onde foi solicitado à retirada de espécimes arbóreos, que se encontram em conflito com as futuras edificações propostas para o entorno, conforme adequações solicitadas em vistoria.

**II – ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação de autorização para de supressão arbórea, vistoriamos em 11/03/2021, o terreno em análise e após avaliação do projeto arquitetônico apresentado, constatamos a necessidade da retirada das árvores propostas, de parte das árvores propostas, portanto somos favoráveis à intervenção indicada na Tabela 1, em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Consideramos passível de preservação o espécime arbóreo de tipuana (indivíduo nº 88), localizado no passeio por não interferir de forma considerável no projeto arquitetônico.

Constatamos ser inviável tecnicamente, a operação de transplântio das 02 (duas) jabuticabeira e 02 (dois) ipês-amarelos (indivíduos nºs 40, 43, 44 e 60), não sendo possível garantir o pegamento, devido ao local em que os espécimes se encontram e a proximidade com outras árvores, portanto, indicamos na Tabela 1, a intervenção recomendada para esses indivíduos.

Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê-amarelo (*Hadroanthus serratifolius*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

Os espécimes arbóreos de ipês-amarelos avaliados, propostos para transplântio, se encontram em boas condições vegetativas e fitossanitárias, uma vez e não foram constatados indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécie comumente encontradas no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização de supressão, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo (*Hadroanthus serratifolius*) ou (*Hadroanthus chrysotrichus*), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.





As mudas a serem plantadas deverão apresentar as características descritas no Art. 3º da Deliberação Normativa n.º 69/2010 do COMAM. As espécies de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e (*Handroanthus chrysotrichus*) a ser plantada como forma de reposição ambiental, foram recomendadas com base na facilidade de obtenção de mudas no padrão que a legislação exige e por serem mais adequadas à arborização urbana.

### III - CONCLUSÃO

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se a necessidade da retirada de parte das árvores propostas. Assim sendo, consideramos passíveis de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela 1, em anexo. No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 02 (dois) ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

**Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.**

**Este documento não Autorização Nenhuma Intervenção em Espécimes Arbóreos.**

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Leonardo de Souza Pereira  
Engenheiro Agrônomo - BM: 94655-2  
GEAVA/DGEA/SMMA





ANEXO

Tabela 1

ID	NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	INDICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Bouganville	<i>Bougainvillea glabra</i>	X			2	Suprimir	
2	Bouganville	<i>Bougainvillea glabra</i>	X			2	Suprimir	
3	Bouganville	<i>Bougainvillea glabra</i>	X			2	Suprimir	
4	Jambo-vermelho	<i>Syzygium malaccense</i>			X	6	Suprimir	
5	Calistemo	<i>Callistemon salignus</i>		X		4	Suprimir	
6	Draoena-pau-d'água	<i>Dracaena fragans</i>	X			2	Suprimir	
9	Madressilva	<i>Lonicera japonica</i>	X			2	Suprimir	
10	Côco-da-bahia	<i>Cocos nucifera</i>		X		4	Suprimir	
11	Citrus	<i>Citrus sp.</i>		X		4	Suprimir	
12	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>		X		4	Suprimir	
13	Mexeriqueira	<i>Citrus sp.</i>		X		4	Suprimir	
14	Pitangueiras	<i>Eugenia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
15	Pitangueiras	<i>Eugenia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
16	Pitangueiras	<i>Eugenia uniflora</i>	X			2	Suprimir	
17	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	X			2	Suprimir	
18	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	X			2	Suprimir	
19	Jambo-amarelo	<i>Syzygium jambos</i>		X		4	Suprimir	
20	Citrus	<i>Citrus sp.</i>		X		4	Suprimir	
21	Pata -de-elefante	<i>Beaucamea recurvata</i>		X		4	Suprimir	
22	Dracena-pau-d'água	<i>Dracena fragans</i>		X		4	Suprimir	
23	Jambo-amarelo	<i>Syzygium jambos</i>		X		4	Suprimir	
24	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
25	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
26	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
27	Abiu	<i>Pouteria sp.</i>		X		4	Suprimir	
28	Brasileirinho	<i>Codiaeum variegatum</i>	X			2	Suprimir	
29	Amoreira	<i>Morus nigra</i>		X		4	Suprimir	
30	Manacá-de-cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i>	X			2	Suprimir	
31	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
32	Canela	<i>Ocotea sp.</i>		X		4	Suprimir	
33	Assapeixe	<i>Vermonia polysphaera</i>	X			2	Suprimir	
34	Canela	<i>Solanum sp.</i>		X		4	Suprimir	
35	Assapeixe	<i>Vernonia polydysphaera</i>		X		4	Suprimir	
36	Manacá-de-cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
37	Manacá-de-cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
38	Manacá-de-cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i>	X			2	Suprimir	
39	Nêspera	<i>Eriobotrya japonica</i>		X		4	Suprimir	
41	Jambo-amarelo	<i>Syzygium jambos</i>		X		4	Suprimir	
42	Manacá-de-cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
45	Bouganville	<i>Bougainvillea glabra</i>		X		4	Suprimir	
46	Mirindiba	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>		X		4	Suprimir	
47	Murta	<i>Murraya paniculata</i>		X		4	Suprimir	
53	Cheflera	<i>Schefflera actiophylla</i>		X		4	Suprimir	
54	Coleutéria	<i>Koelreuteria paniculata</i>		X		4	Suprimir	
55	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	X			2	Suprimir	
56	Coleutéria	<i>Koelreuteria paniculata</i>		X		4	Suprimir	
57	Murta	<i>Murraya paniculata</i>	X			2	Suprimir	





58	Murta	<i>Murraya paniculata</i>	X			2	Suprimir	
59	Murta	<i>Murraya paniculata</i>	X			2	Suprimir	
63	Cróton	<i>Codiaeum sp.</i>		X		4	Suprimir	
64	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
65	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>		X		4	Suprimir	
66	Fênix	<i>Phoenix roebelenii</i>	X			2	Suprimir	
67	Areca-bambu	<i>Dypsis lutescens</i>		X		4	Suprimir	
68	Draoena-pau-d'água	<i>Dracaena fragans</i>		X		4	Suprimir	
88	Tipuana	<i>Tipuana tipu</i>		X		0	Manter	
7	Ipê-marelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		0	Manter	
8	Jaboticabeira	<i>Myrciaria cauliflora</i>		X		0	Manter	
48	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	X			0	Manter	
49	Ipê-marelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>			X	0	Manter	
20	Nêspera	<i>Eriobotrya japonica</i>		X		0	Manter	
51	Cafeeiro	<i>Coffea arabica</i>		X		0	Manter	
52	Cafeeiro	<i>Coffea arabica</i>		X		0	Manter	
61	Embaúba	<i>Cecropia sp.</i>		X		0	Manter	
62	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>		X		0	Manter	
69	Limoeiro	<i>Citrus sp.</i>	X			0	Manter	
70	Jambo-amarelo	<i>Syzygium jambos</i>			X	0	Manter	
71	Ipê-marelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>			X	0	Manter	
72	Murta	<i>Murraya paniculata</i>	X			0	Manter	
73	Jaboticabeira	<i>Myrciaria cauliflora</i>	X			0	Manter	
74	Ipê-marelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>			X	0	Manter	
75	Coleutéria	<i>Koelreuteria paniculata</i>		X		0	Manter	
76	Murta	<i>Murraya paniculata</i>	X			0	Manter	
77	Assapeixe	<i>Vernonia polyxphaera</i>		X		0	Manter	
78	Resedá	<i>Lagerstroemia indica</i>		X		0	Manter	
79	Cássia-chuva-de-ouro	<i>Cassia fistula</i>		X		0	Manter	
80	Citros	<i>Citrus sp.</i>	X			0	Manter	
81	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>		X		0	Manter	
82	Citros	<i>Citrus sp.</i>	X			0	Manter	
83	Bouganville	<i>Bougainvillea glabra</i>		X		0	Manter	
84	Escumilha-africana	<i>Lagerstroemia speciosa</i>		X		0	Manter	
85	Alfeneiro	<i>Ligustrum lucidum</i>		X		0	Manter	
86	ipê-branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>		X		0	Manter	
87	ipê-branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>		X		0	Manter	
40	Jaboticabeira	<i>Myrciaria cauliflora</i>		X		4	Suprimir	
43	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		6	Suprimir	•
44	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		6	Suprimir	•
60	Jaboticabeira	<i>Myrciaria cauliflora</i>		X		4	Suprimir	
<b>TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010) – ESPÉCIMES ARBÓREOS</b>						<b>208</b>		

OBSERVAÇÃO:

- Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88, dessas deverão ser plantadas 5 (cinco) mudas de ipê-amarelo.

